

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Documento: Doc. Sec. 107/243561/2024.

Assunto/solicitação: Avaliação arbórea.

Local: Paróquia da Ressureição – Praça Zulmira Teixeira, 22 – Santa Marta.

Em análise ao documento supracitado, procedemos à vistoria do espécime alocado no estacionamento da Paróquia da Ressureição.

Durante vistoria, foi possível verificar 01 (um) espécime não identificado morto, em final de ciclo biológico, sendo necessária a sua supressão a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos que utilizem a área.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como respectiva autorização de desmonte para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo.



Figura 1: Vista do espécime morto alocado no estacionamento da Paróquia.

Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 03 de julho de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



fl. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º312/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
Doc. Sec. 107/243561/2024

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) **SESURB - Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Paróquia da Ressureição - Praça Zulmira Teixeira, 22 - Santa Marta

Supressão:

Desmonte de 01 (um) espécime não identificado morto, em final de ciclo biológico, alocado no estacionamento da Paróquia, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos que utilizem a área.


Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 3/7/2024

SESURB


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n° 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.